



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 479.

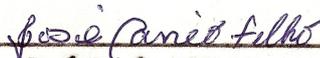
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) Fica alterada a redação do artigo 132, da Lei nº 254, de 29/12/66, para o seguinte:

"Art. 132) A taxa de fornecimento de água para terrenos e casas residenciais próprias ou não corresponderá a 0,02, por mes, do Valor Padrão de Referência, e arrecadada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano."

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de dezembro de 1976.



José Ganéo Filho
Prefeito Municipal